Manaus/AM, 30/12/2022.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE/AM

### **PORTARIA**

# PORTARIA № 1.284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XII e XLI, do Regimento Interno, com fundamento no art. 35, inciso I e no art. 9º, inciso II e parágrafo único c/c o art. 38, §1º, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.1997,

CONSIDERANDO os Processos Administrativos Digitais - PAD n. 016853/2022 e 10.370/2022, RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 29/12/2022, o servidor ANDRÉ DA SILVA PESSOA, Analista Judiciário - Área Judiciária da Função Comissionada de Assistente II da Seção de Procedimentos Cartorários e Disciplinar - SEPC/CSORI/CRE, nível FC-2.

Art. 2º. DISPENSAR, a contar de 22/12/2022, a servidora GÉSSICA CARNEIRO MOREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária da Função Comissionada de Assistente II do Gabinete da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças -GABSAO/SAO, nível FC-2.

Art. 3º. DESIGNAR, a contar de 29/12/2022, o servidor ANDRÉ DA SILVA PESSOA, Analista Judiciário - Área Judiciária, para exercer a Função Comissionada de Assistente II da Seção de Autuação, Distribuição e Partidos - SEADIP/COORP/SJD, nível FC-2, lotando-o na respectiva unidade.

§1º Na condição de interina, a contar de 29.12.2022 até a data de publicação do presente ato.

§2º Na condição de titular, a contar da data de publicação do presente ato, até ulterior deliberação.

Art. 4º. DESIGNAR, a contar de 02/01/2023, a servidora ELISBETE ARAÚJO DA SILVA, Analista Judiciário - Área Administrativa, para exercer a Função Comissionada de Assistente II do Núcleo de Governança e Gestão - NGG/SGP, nível FC-2, lotando-a na respectiva unidade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE/AM

## PORTARIA Nº 1.264, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022\*

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no inciso XVII do artigo 18 do Regimento Interno do TRE/AM, RESOLVE:

Art. 1º FICA APROVADO o calendário de feriados e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, inclusive, no âmbito do TRE/AM, conforme Anexo 1.

Art. 2° FICA APROVADO o calendário de feriados e pontos facultativos dos municípios do Interior do Estado do Amazonas, no período compreendido entre os dias 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, inclusive, no âmbito do TRE/AM, conforme Anexo 2.

Art. 3° Não haverá expediente regular no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, na sede e nos Cartórios Eleitorais, na forma dos Anexos 1 e 2.

Parágrafo único. Nos feriados municipais, a suspensão do expediente e dos prazos processuais ocorrerá somente no âmbito da respectiva circunscrição eleitoral.

Art. 4º FICA ALTERADO o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2023, o qual se refere às comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, para o dia 23 de outubro, segunda-feira;

Art. 5º SUSPENDER o expediente no dia 23 de outubro de 2023, no âmbito da Justiça Eleitoral do Amazonas;

Art. 6º Os prazos que porventura devem iniciar-se ou completar-se nos dias a que se referem os ANEXOS 1 e 2 artigos ficam automaticamente prorrogados para o dia útil subsequente.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE/AM

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO - Calendário Feriados e PF 2023 - PAD 16002-2022.pdf

# PORTARIA № 1.271, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições e considerando o previsto nos incisos X e XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal, no art. 20 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011; o disposto na Resolução n. 23.379, de 1º de março de 2012, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que instituiu o Programa de Gestão Documental da Justiça Eleitoral (PGD-JE); as indicações constantes da Resolução 215, de 16 de dezembro de 2015 e da Recomendação 37, de 15 de agosto de 2011, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Considerando, ainda, o Acordo de Cooperação Técnica TRF4 nº 145/2021, que tem por objeto a cessão de direito de uso pelo TRE-AM do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

#### **RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR a reimplantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), como ferramenta institucional de gestão de documentos e informações administrativas eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM).

Parágrafo único. O SEI será disponibilizado no dia 09 de Janeiro de 2023, sendo obrigatório o seu uso, exclusivo, em todas as unidades do TRE-AM, Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento, como ferramenta oficial para a produção, classificação e tramitação de processos administrativos e documentos, a partir do dia 06 de fevereiro de 2023.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º O SEI é o Sistema oficial adotado pelo TRE-AM para a gestão de processos administrativos, e seu uso é obrigatório em todas as unidades do TRE-AM, Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento, inclusive para a produção, a classificação e a tramitação de processos e de documentos.

Parágrafo único. Na operacionalização do SEI, deverão ser observadas, além da legislação pertinente, as diretrizes do PRONAME, do PGD-JE e do Processo Eletrônico Nacional (PEN).

Art. 3º A adoção do SEI visa atender aos seguintes objetivos:

- I propiciar celeridade, segurança e economia aos procedimentos;
- II garantir a qualidade, a confiabilidade, a segurança e o acesso aos dados e das informações disponíveis; e
- III assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades desenvolvidas no TRE-AM, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados.

Seção II

Das Definicões

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se: